**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PESCARIA BRAVA/SC,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESCARIA BRAVA/SC** e **FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DOS IDOSOS,** gerido pela Sra. Raquel Cardoso dos Santos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Ordinária Municipal nº 209/2017 e Decreto Municipal nº 262/2017, tornam público o presente Edital de Chamamento Público, sendo o objeto **“****SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PESCARIA BRAVA/SC – CMDI OU CADASTRADAS EM OUTRAS LOCALIDADES NOS TERMOS DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE** **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PESCARIA BRAVA/SC – FMDI”**, para atender os munícipes bravenses que respondam as características do objeto, com abrangência de todas as comunidades.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

[Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003:](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.741-2003?OpenDocument) dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Ordinária Municipal nº 209, de 29 de setembro de 2017: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos do idoso e do Fundo Municipal dos direitos do idoso de Pescaria Brava/SC e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Decretos Municipais nºs 262/2017 e 267/2017, Que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Pescaria Brava e regiões próximas (Amurel, Amrec, Granfpolis, Amesc), para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso – FMDI, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

**2.1.1**. **Diretriz –** Promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e com fragilidade no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do estado.

a) Promoção de ações, projetos e serviços que tenham como objetivo ampliar o acesso aos direitos com vistas à promoção do envelhecimento digno e saudável.

b) Valorização do conhecimento e o processo de aprendizagem da pessoa idosa ao longo da vida com o fomento de projetos educativos, culturais e de socialização que estimulem a participação na vida econômica, política, social, cultural e afetiva.

c) Construção de uma rede comunitária de apoio, cuidado e defesa dos direitos da pessoa idosa como estímulo a formação e a produção de atividades de suporte aos grupos, as comunidades, aos movimentos e associações e instituições organizadas.

d) Criação de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de estimulação cognitiva e afetiva e de reabilitação física e mental.

e) Formulação de projetos de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como, as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação.

f) Implementação de ações e serviços que articulem a sociedade civil e o governo no enfrentamento e redução da violência e maus tratos dirigidos a pessoa idosa na família, na comunidade e na sociedade visando atendimento as vítimas e a reabilitação dos agressores.

**2.1.2. Diretriz –** Desenvolvimento de projetos complementares a política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional.

a) Promoção de capacitação para o protagonismo da pessoa idosa fortalecendo sua atuação como mentora, mediadora, conselheira e monitora da política de atenção ao idoso;

b) criação de ações para a inserção da pessoa idosa em cursos, capacitações, oficinas e imersões práticas na utilização de dispositivos tecnológicos da atualidade;

c) desenvolvimento de ações em instituições educativas, nos diversos níveis de educação, capazes de oportunizar a pessoa idosa: a transmissão de cultura e valores a outras gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade;

d) Desenvolvimento de pesquisas, diagnósticos e atividades interventivas que visem o levantamento de dados, a identificação ou transformação da realidade, e a avaliação de programas e serviços ofertados, a fim de subsidiar a construção e consolidação da política de atenção à pessoa idosa no Município.

e) Implementação de projetos que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando a reestruturação do seu projeto de vida e ou a complementação de renda;

f) Promoção de ações para complementação das políticas de educação em saúde, para a população idosa, no âmbito da família, dos grupos, das comunidades e das instituições, a fim de informar, divulgar, promover saúde e prevenir os seus agravos;

g) capacitação de pessoas em diversos segmentos da sociedade governamental e civil, para o atendimento à pessoa idosa, no âmbito da promoção, proteção e garantia dos direitos;

h) implementação de ações de preparação para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado.

**2.1.3. Diretriz –** Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa

a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.

**2.1.4. Diretriz –** Promoção de campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre o envelhecimento, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a pessoa idosa;

b) Realização de campanhas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violência e acidentes.

**2.1.5. Diretriz –** Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, relativa ao mundo do trabalho.

a) Realização de ações de inserção ou reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social.

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso da pessoa idosa a capacitação para o trabalho.

**2.1.6. Diretriz –** Fortalecimento familiar dos Cuidadores para a Pessoa Idosa.

a) aprimoramento da relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade;

b) ampliação das capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

c) cuidando das pessoas que cuidam que tenham laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

**2.1.7. Diretriz** – Promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições e residências destinadas especificamente à pessoa idosa.

a) Promoção do desenvolvimento sustentável para comunidades, famílias e grupos de idosos, por meio da economia solidária, cooperativismo e redes de apoio comunitário e de educação ambiental.

b) Estimulação de estudos e pesquisas sobre questões ergonômicas, no desenvolvimento de tecnologias assistivas, produtos e espaços que se adequem a necessidades específicas da pessoa idosa e/ou ao desenho universal.

c) Complementação de ações das políticas e serviços de atenção à pessoa idosa, com adequação e melhorias de espaços públicos e/ou equipamentos conveniados, que atendam especificamente à população idosa.

d) Promover campanhas de prevenção de quedas e melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana na cidade.

e) Capacitação de profissionais, estudantes e lideranças oriundas da sociedade civil e governamental para a formulação de programas, projetos e ações de acessibilidade.

f) Promoção da democratização do espaço urbano com instalação de dispositivos que visem propiciar a pessoa idosa, a inclusão em atividades de lazer e ocupação do tempo livre, considerando a sua condição motora, sensorial e de mobilidade, para potencializar a sua apropriação do espaço urbano.

**2.1.8. Diretriz –** Apoio as instituições conveniadas e/ou filantrópicas de longa permanência do município de Pescaria Brava/SC.

a) Capacitação para os profissionais que atendem nas instituições filantrópicas de longa permanência do município de Pescaria Brava/SC.

b) Fomentação e monitoramento dos Planos de Cuidado para as pessoas idosas institucionalizadas e para os serviços de atenção domiciliar.

c) capacitação de equipe de atendimento das instituições filantrópicas, no que se refere a utilização de tecnologias assistivas.

d) planejamento e apoio para manutenção e ampliação da capacidade funcional das pessoas idosas institucionalizadas ou assistidas pelos programas de atenção domiciliar com a aquisição e suporte a utilização de tecnologias assistivas.

e) complementação das políticas de promoção e prevenção de agravos à saúde da pessoa idosa nas Unidades Básicas de Saúde.

f) fomentação da participação da pessoa idosa, nas diversas instâncias de participação política e na construção de redes locais e regionais de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa.

**3. OBJETIVOS**

**3.1. Objetivo geral:**

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados a população idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

**3.2. Objetivos específicos:**

**3.2.1.** Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Pescaria Brava/SC – FMDI.

**3.2.2.** Promover a captação de recursos para o FMDI em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

**3.2.3.** Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento a pessoa idosa no âmbito do município de Pescaria Brava/SC.

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal do Idoso – FMDI.

**4.2.** A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDI, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

**4.3.** Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDI procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da Sociedade Civil aptas à formalização do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias a celebração da parceria.

**4.4.** Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

**4.5.** Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

**4.6.** A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da Comissão de Seleção e de Julgamento designada nos termos do Decreto Municipal nº 262/2017.

**4.7.** Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação do CMDI.

**4.8.** Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMDI e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

**4.9.** Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 10% (dez por cento) deverá ser revertido para a universalidade, de política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação do CMDI.

**4.10.** As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**4.11.** Observado o disposto no item 4.9 deste edital, 90% (noventa por cento) do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo V) do Termo de Fomento (Anexo VIII), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionada à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e pela Secretaria Municipal a qual estiver vinculado, quanto à execução do projeto, a manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

**5. DOS PRAZOS**

**5.1.** O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, **(https://www.pescariabrava.sc.gov.br/)** no período de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua publicação no Site Oficial do Município, em jornal de circulação local e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

**5.2.** Impugnação do edital: O prazo para impugnação do presente edital é de 5 (cinco) dias corridos contados de sua publicação.

**5.3.** Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 7.1: **06/06/2019 a 21/06/2019.**

**5.4.** Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **24/06/2019.**

**5.5.** Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: **25/06/2019 a 26/06/2019.**

**5.6.** Publicação das decisões recursais: **27/06/2019**.

**5.7.** Homologação e publicação do resultado final: **28/06/2019**.

**5.8.** Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: **28/06/2019 a 05/07/2019**.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDI desta municipalidade ou de outra cidade de regiões próximas (Amurel, Amrec, Granfpolis, Amesc), cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento a pessoa idosa e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como demonstre no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste edital.

**6.2.** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

**6.3.** A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

**7. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**7.1.** As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar junto ao Setor de Protocolo Municipal, localizado na Rodovia SC 437, KM 08, Centro, Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, no horário de 07 às 13 horas, no período estabelecido no item 5.3 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PESCARIA BRAVA – CMDI

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 03/2019**

INSTITUIÇÃO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

a) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.

b) Declaração de regularidade do registro da entidade no CMDI municipal ou de outra cidade de regiões próximas (Amurel, Amrec, Granfpolis, Amesc), conforme ANEXO II.

c) Projeto Descritivo conforme o ANEXO III deste Edital – 02 (duas) vias originais impressas e assinadas em papel timbrado da entidade.

**7.2.** Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope pelo setor de protocolo municipal.

**7.3.** Os envelopes postados fora do período estabelecido no item 5.3 não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

**7.4.** Serão consideradas desclassificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 deste edital.

**7.5.** Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas mais de um projeto, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (um) dos itens das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

**7.6.** Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (um) item das diretrizes e ações prioritárias e com os objetivos constantes, respectivamente, nos itens 2 e 3 deste edital.

**7.7.** Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Pescaria Brava/SC, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

**7.8.** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

**8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**8.1.** Os documentos e o projeto, descritos no item 7.1. deste Edital apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público para a devida análise.

**8.1.1.** Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 7.1 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

**8.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS**

**8.2.1.** Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios, conforme descrito abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **ELEMENTO DE AVALIAÇÃO** | **PONTOS** |
| A)  A.1 - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida;  A.2 - Evidenciação de indicadores da realidade;  A.3 – Nexo entre a realidade e o objeto proposto;  A.4 – Visão de futuro após a intervenção do projeto. | * Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) * Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) * Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) * Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) * Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos)   OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 30 pontos |
| B) Adequação da proposta com as diretrizes contidas neste edital. | * Grau pleno de atendimento (20 pontos) – proposta aderente a pelo menos uma das Diretrizes propostas no item 2. * Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) – proposta aderente a pelo menos um item das Diretrizes propostas no item 2. * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos)   OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 20 pontos |
| C)  C.1- Informações sobre ações a serem executadas  C.2 - Metas a serem atingidas  C.3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas  C.4 – prazos para a execução das ações para cumprimento das metas | * Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) * Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) * Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) * Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) * Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos)   OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 30 pontos |
| D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante. | * Grau pleno de capacidade técnico-operacional (comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa) (10 pontos) * Comprovação de menos de 3 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa (10 pontos) | 20 pontos |
| **Pontuação Máxima Global** | | **100 pontos** |
| **Serão eliminadas aquelas propostas:**  **A – cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta pontos);**  **B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou**  **C – que estejam em desacordo com o Edital**. | | |

**8.2.2.** Serão considerados **eliminados** os projetos:

A – cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta pontos);

B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou

C – que estejam em desacordo com o Edital.

**8.2.3.** Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no site oficial do município.

**8.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.3.1.**  A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos no site oficial do município.

**8.3.2.** O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, junto ao Setor de Protocolo Municipal, localizado na Rodovia SC 437, KM 08, Centro, Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, no horário de 07 às 13 horas, no período estabelecido neste edital, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

**8.3.3.** O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível junto ao Processo Administrativo referente ao presente Chamamento Público, para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário das 07 às 13 horas.

**8.3.4**. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público que decidiu pela eliminação do projeto junto as instalações da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada mediante protocolo, junto ao setor de protocolo municipal.

**8.3.5**. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, cujo resultado será publicado no site oficial do município.

**8.3.6.** Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 8.3.1 deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público.

**8.3.7.** Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público.

**9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no site oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, nos prazos estabelecidos no item 5.7 deste edital.

**9.2.** O CMDI efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDI para as Organizações da Sociedade Civil com projeto selecionado a partir da publicação do resultado final no site oficial do município.

**9.3.** O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDI será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado final do chamamento público no site oficial do município, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

**10. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação de recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMDI nos termos do item 4.8 deste edital, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante nos itens 10.3 a 10.6 deste Edital.

**10.2.** A Organização da Sociedade Civil após ser oficialmente convocada, deverá entregar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado, junto ao Setor de Protocolo Municipal, localizado na Rodovia SC 437, KM 08, Centro, Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, no horário de 07 às 13 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**  **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**  **INSTITUIÇÃO : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**10.3.** No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

I- Plano de trabalho;

II- Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III- Habilitação técnica;

IV- Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos deste edital.

**10.4.** O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no **modelo do Anexo VI deste edital.**

**10.4.1.** A Administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

**10.5.** Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I- cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II- cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III- cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil apresenta-se como mantenedora;

IV- cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

V- relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**10.5.1.** Serão considerados regulares, para fins de cumprimento do disposto no incisos VI do item 10.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

**10.5.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, e à Secretaria Municipal a qual estiver vinculado, quando houver, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

**10.6.** Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

II - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**10.7.** A Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o CMDI avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no site oficial do município.

**10.8.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados no item 10.5 deste edital ou quando as certidões referidas no incisos VI do mesmo item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDI para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**11. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao setor de protocolo municipal, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail [protocolo@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:protocolo@pescariabrava.sc.gov.br).

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1.** As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até de 5 (cinco) dias corridos contados de sua publicação no site oficial do município.

**12.2.** Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo **para representar a instituição.**

**12.3.** As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo Municipal, localizado na Rodovia SC 437, KM 08, Centro, Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, no horário de 07 às 13 horas.

**12.4.** As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de protocolo, cujo resultado será publicado no site oficial do município.

**12.5.** Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público que indeferir a impugnação deste edital.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**13.1.** Encerrado o processo de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o termo de fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDI, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2**. Caso a Organização da Sociedade Civil não assine o termo de fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação do CMDI.

**13.3.** O termo de fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.

**13.4.** As despesas com a publicação do extrato do termo de fomento no site oficial do município, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDI, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de **parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

**14.2.** A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela secretaria municipal a qual estiver vinculado o CMDI, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

**15. DOS ANEXOS**

**15.1.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.

**Anexo II** – Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Pescaria Brava/SC.

**Anexo III** – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014.

**Anexo IV** – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Anexo V** – Atestado de regularidade da prestação de contas.

**Anexo VI** – Plano de Trabalho.

**Anexo VII** – Planilha de Custo.

**Anexo VIII** – Minuta de Termo de Fomento

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, órgão colegiado, será composta por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**16.2**. Será facultado à Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentas suas decisões.

**16.3.** O Município, por meio do CMDI, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**16.4.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

**16.5.** Encerrada a etapa eliminatória, efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMDI e encerrado o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Pescaria Brava/SC, por meio da secretaria municipal a qual estiver vinculado o CMDI.

**16.6.** A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria.

**16.7**. Os termos de fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no site oficial do município de Pescaria Brava/SC.

**16.8.** Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

**16.9.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Pescaria Brava/SC, 04 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OTÍLIA MIGUEL LUIZ**

**Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RAQUEL CARDOSO DE SOUZA**

**Gestora do Fundo Municipal do Idoso**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 03/2019**

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019 e seus Anexos, do Conselho Municipal do Idoso, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2019 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal/Entidade

(assinatura do representante legal com firma reconhecida)

**ANEXO II**

**MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PESCARIA BRAVA/SC.**

O Conselho Municipal do Idoso de Pescaria Brava/SC, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 01 da Lei Federal nº 12.213 – autoriza a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso de Pescaria Brava – FMI, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 3º da Lei Federal nº 12.213 – com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aprovado pelo Chamamento Público 03/2019.

Esta autorização é válida por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Site Oficial do Município – em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_\_.

Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura do Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 39º** - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO V**

**ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a Termos de Colaboração e/ou Fomento celebrado com o Município de Pescaria Brava/SC.

Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VI**

**PLANO DE TRABALHO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019/CMDI**

**OBJETIVO: TERMO DE FOMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**As informações em destaque são contribuições a serem observadas na elaboração do plano de trabalho.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. **DADOS CADASTRAIS** | | |
| NOME DA OSC |  | |
| CNPJ |  | |
| RESPONSÁVEL PELO PROJETO |  | |
| CPF |  | |
| CARGO |  | |
| PROFISSÃO |  | |
| E-MAIL |  | |
| TELEFONE |  | |
| 1. **DESCRIÇÃO DO PROJETO** | | |
| TÍTULO DO PROJETO: | | |
| PÚBLICO ALVO: (poderá ser considerado múltipla escolha)  ( ) IDOSO ( ) IDOSO COM DEFICIÊNCIA ( ) BENEFICIÁRIOS BPC  ( ) OUTROS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| NÚMEROS DE ATENDIDOS PELA OSC: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número total de pessoas beneficiadas pelas ações da OSC) | | |
| NÚMEROS DE ATENDIDOS NO PROJETO : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (numero total de pessoas beneficiadas pelo projeto apresentado) | | |
| **VALOR SOLICITADO:**  VALOR DE CONTRAPARTIDA: (Se houver)  VALOR TOTAL: (valor de contrapartida ( se houver) + valor solicitado)  VALOR DE 20%: (é o valor solicitado considerando os 20% retidos no Fundo Municipal do Idoso)  PARCELAS: ( ) ÚNICA ( ) DUAS DE VALORES IGUAIS ( ) TRÊS OU MAIS (deve ser informado em quantas parcelas e seus respectivos valores será feita a captação para melhor organização financeira do Fundo Municipal do Idoso) | | |
| INÍCIO DA EXECUÇÃO: | | |
| TÉRMINO DA EXECUÇÃO: | | |
| 1. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA** | | |
| (A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências). | | |
| 1. **OBJETIVOS** | | |
| **OBJETIVO GERAL:** (É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização). | | |
| **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**  ( ) 1. Atender idosos em situação de risco ou vulnerabilidade social, entendidas nas seguintes condições: Deficiência; Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade / relacionais, de pertencimento e de sociabilidade; Discriminação por etnia, gênero, orientação sexual / opção pessoal; Faixa etária; Abandono; Exploração do trabalho; Exploração Sexual; Violência; Situação de rua; Conflito com a lei; Isolamento; Exclusão pela pobreza: problemas de subsistência, situação de mendicância, ausência de acessibilidade às demais políticas sociais; Beneficiários do Programa Bolsa Família; Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.  ( ) 2. Promover ações intergeracionais.  ( ) 3. Desenvolver ações de promoção da cultura do território.  ( ) 4. Desenvolver ações com a comunidade.  ( ) 5. Desenvolver ações de saúde, educação, esporte, entre outras, de forma diferenciada.  ( ) 6. Desenvolver ações de defesa dos idosos. | | |
| 1. **METODOLOGIA** | | |
| (Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência). | | |
| 1. **METAS E RESULTADOS** | | |
| ( ) 1. Realizar 40% dos atendimentos com público prioritário conforme descrição do Objetivo Específico 1.  ( ) 2. Promover 03 ações intergeracionais.  ( ) 3. Desenvolver 03 ações de promoção da cultura do território.  ( ) 4. Desenvolver 03 ações com a comunidade.  ( ) 5. Realizar 01 diagnóstico final com os dados coletados.  ( ) 6. Desenvolver 10 ações de saúde, educação, esporte, entre outras, de forma diferenciada.  ( ) 7. Desenvolver 03 ações de defesa dos idosos. | | |
| 1. **ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS** (O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.) | | |
| MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS: | | |
| 1. | | |
| 2. | | |
| 3. | | |
| 4. | | |
| 5. | | |
| 6. | | |
| 7. | | |
| 8. | | |
| 1. **CAPACIDADE INSTALADA** (deve ser informada a capacidade para execução do objeto do projeto) | | |
| RECURSOS HUMANOS | |  |
| INSTALAÇÕES FÍSICAS | |  |
| MOBILIÁRIO E ELETRÔNICOS | |  |
| OUTROS | |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | MÊS 1 | | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | | MÊS 12 |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
|  | |  | |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  | |  |
| 1. **CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | Parcela 1 | | | | Parcela 2 | | | | | Parcela 3 | | | | Parcela 4 | |
| RECURSOS HUMANOS | | |  | | | |  | | | | |  | | | |  | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |  | | | |  | | | | |  | | | |  | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | |  | | | |  | | | | |  | | | |  | |
| OUTRAS DESPESAS | | |  | | | |  | | | | |  | | | |  | |
| 1. **REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME DO PRESIDENTE |  | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RG |  | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CPF |  | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TELEFONE |  | | | | | | | | | | | | | | | | |
| E-MAIL |  | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA |  | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CIDADE/UF |  | | | | | | | | | | | | | | | | |

Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE CUSTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019/CMDI**

**OBJETIVO: TERMO DE FOMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME DO PROJETO |  |
| NOME DA OSC |  |
| RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES |  |
| CONTATO |  |
| DATA DE PREENCHIMENTO |  |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019/CMDI** | | | | | | |
| **RECURSOS HUMANOS** | | | | | | |
| **CARGO** | **FUNÇÃO** | **VALOR SOLICITADO** | | | | |
| **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | | **TOTAL** | **%** |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
|  |  |  |  | |  |  |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: | | | | DATA: / / | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019/CMDI** | | | | | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** (Materiais Permanentes) | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR SOLICITADO** | | | |
| **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **TOTAL** | **%** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: | | | | DATA: / / | |
| **PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019/CMDI** | | | | | |
| **DESPESAS OPERACIONAIS** (Transporte, Alimentação, Materiais de Limpeza, Material de Escritório, outras) | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR SOLICITADO** | | | |
| **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **TOTAL** | **%** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: | | | | DATA: / / | |
| **PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019/CMDI** | | | | | |
| **RESUMO** | | | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VALOR SOLICITADO** | | |
|  | **TOTAL** | **%** |
| RECURSOS HUMANOS |  |  |
| DESPESAS DE CAPITAL |  |  |
| DESPESAS OPERACIONAIS |  |  |
| TOTAL |  |  |

|  |
| --- |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: |

**Pescaria Brava/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_2019.**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO nº xx/xxxx,** que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal do Direitos dos Idosos e a Organização da Sociedade Civil, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESCARIA BRAVA/SC e FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DO IDOSO,** representada e gerido pela Sra. Raquel Cardoso dos Santos, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° **03/2019**, promovido pelo **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e **do Fundo Municipal do Idoso**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **OSC**; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 262/2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº **03/2019** e seus Anexos, integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público n° 03/2019, terá por objeto a execução do Programa/Projeto/Serviço, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado em decorrência do Edital de Chamamento Público **03/2019**.

**1.2.** O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente

**1.3.** Para a execução das ações, deverão ser observadas as diretrizes e orientações da Lei Federal n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 8.842/1994, Política Nacional do Idoso e demais legislações municipais vigentes.

**1.4.** Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes no item anterior, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMO DE FOMENTO, define diretrizes para política de fomento com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC’s; Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas do Conselho Nacional da Pessoa Idosa – CNDPI;

III – Lei Municipal nº 209 de 29 de Setembro de 2017, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI e dá outras providências e Decreto Municipal nº 307 de 24 de Outubro de 2017 – Que Regulamenta o Fundo Municipal dos direitos do Idoso.

IV – Decreto Municipal nº 262/2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

**1.5.** Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

**2. DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

I – Do **MUNICÍPIO**:

a) instruir o Processo Administrativo, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento,** em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 262/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos via FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

f) designar novo gestor da parceria e suplente, consoante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, na hipótese dos mesmos deixarem de serem agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;

h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria, *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI;

j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo;

l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal n° 262/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação;

q) efetuar a doação dos bens à OSC, devendo ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FMDI na hipótese de extinção da OSC, nos termos do artigo 35, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, quando forem úteis para a OSC dar continuidade a ações de interesse social.

II – Da **OSC**:

1) executar fielmente o objeto da parceria de programa/projeto/serviço a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

4) comunicar, de imediato, por escrito o **MUNICÍPIO**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho.

9) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento** e conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo.

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;

13) permitir livre acesso de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de instrumentos específicos e outros comprovantes;

16) Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo e Lei Federal nº 13.019/2014;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento**, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC,** bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;

22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;

24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;

29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

**3.1** Compete à Secretária da pasta, gestora financeira do FMDI, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

**3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**

**3.2.1.** As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**3.2.2.** Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

**3.3. DO GESTOR DO CONTRATO**

**3.3.1.** Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas no Decreto n. 262/2017 e na Lei Federal n. 13.019/2014.

**3.3.2.** O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO** para a **OSC**, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

**3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**3.4.1.** As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão no Decreto Municipal nº 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo e Lei Federal nº 13.019/2014.

**3.4.2.** O **MUNICÍPIO** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.4.3.** A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** se valer do apoio técnico de terceiros.

**3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

**3.5.1.** O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.5.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

**4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** transferirá, a partir do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de **R$ (valor constante do Plano de Trabalho)**, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

**4.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**4.2.1.** Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.

**4.3.** As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo.

**4.4.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

**4.5.** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.6.** Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **Fundo Municipal do Idoso – FMDI** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

**5.1.** As despesas e investimentos relacionadas à parceria serão executadas nos termos do Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo e Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**5.3.** É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**5.4.** O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**5.4.1.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

**5.4.3.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

**5.4.3.1.** Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

**5.4.3.2.** Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

**5.4.3.3.** A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos do Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo e Lei Federal nº 13.019/2014, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal n° 8.429/1992.

**5.4.3.4.** Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

**5.4.3.5.** Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo.

**5.4.4.** Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

**5.4.5.** A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

**5.4.6.** Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

**5.4.6.1.** Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

**5.4.6.2.** Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

**5.4.6.3.** Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.5.** A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**5.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n° 13.019/2014, do Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo.

**5.7.** É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

**5.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**5.8.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

**5.9.** É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA**

**6.1.** As alterações serão permitidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo.

**6.2.** Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da realização do programa/projeto/serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

**7.2.** A renovação deste **Termo de Fomento** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**7.3.** A renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

**8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**8.1.** Os as ações referentes ao programa/projeto/serviço que compõe o presente termo de fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, conforme definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**8.1.1.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política nacional do idoso;

**8.1.2.** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**8.1.3.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**8.2.** Informar ao gestor da parceria, se for o caso, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Fomento**;

**8.3.** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

**9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

**9.1.1.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos da mencionada Lei Federal e Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo.

**9.1.2.** A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

**9.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

**9.3.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

**9.4.** No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

**9.4.1.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 262/2017 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo.

**9.4.2.** Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

**9.4.3.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

**9.5.** Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

**10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**10.2.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e juntada no respectivo processo administrativo.

**10.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.4.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

**10.5.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

**10.6.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

**11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias.**

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 262/2017 e sua alterações ou outro que venha a substituí-lo.

**11.3.** Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**11.3.1.** Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**11.6.** Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

**11.7.** O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Municipal para cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

**12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**12.1.** A **OSC** divulgará na internet, no site , e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Fomento** até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

**13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE**

**13.1.** O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas e investimentos.

**13.2.** As despesas e investimentos relacionados à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

**14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**15. DO FORO**

**15.1.** Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Laguna/SC para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**16.2.** Para fins do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Local-UF, data e ano.

...................................................................

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos

....................................................................

Gestora do Fundo Municipal do Idoso

...................................................................

Prefeito Municipal

..................................................................

OSC – Vencedora